



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 264/2005-GAB/PMO de 20 de Outubro de 2005**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Oiapoque e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Oiapoque órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, tendo por objetivo promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da Sociedade integrantes de ação cultural do Município.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura.

I - Participar da elaboração do Plano Diretor Cultural do Município.

II - Apresentar uma política de investimento das dotações definidas em Lei, específica de incentivo à cultura.

III - Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artística – cultural no município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

☒ Rua: Joaquim Caetano da Silva, 460 - Centro.

☎ Tel/Fax (0xx96) 521-1101 E-mail: [pmoiapoque@bol.com.br](mailto:pmoiapoque@bol.com.br)

Cep: 68.980-000 - Oiapoque /AP



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- II - Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.
- III - Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI - Representante da Câmara Municipal de Oiapoque.
- VII - Representante da Área de Teatro.
- VIII - Representante da Área de Dança.
- IX - Representante da Área de Música.
- X - Representante da Área de Artesanato.

Art. 4º - A representação das instituições e segmento que compõe o Conselho Municipal de Cultura elencados no artigo 3º, incisos I a X, dar-se-á por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicado conforme dispõe a presente Lei.

§ 1º - Os representantes dos Secretariados e da Câmara Municipal de Vereadores serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes das demais áreas e segmentos serão eleitos conforme dispõe o artigo 11º seus parágrafos da presente Lei.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

☒ Rua: Joaquim Caetano da Silva, 460 - Centro.

☎ Tel/Fax (0xx96) 521-1101 E-mail: [pmoiapoque@bol.com.br](mailto:pmoiapoque@bol.com.br)

Cep: 68.980-000 - Oiapoque /AP





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga pelos seus suplentes.

§ 2º - A ausência 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como, sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 7º - Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura, bem como, acompanhar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições e eventos do município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º - O Poder Público Executivo, através da assessoria de comunicação, assegura a publicação de todas os atos do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá a publicação de edital de convocação e das eleições das áreas, definidos no artigo 4º.

Art. 11º - Os representantes das classes de segmentos culturais serão eleitos conforme comprovação vinculada na área cultural.

§ 1º - Somente poderão participar das eleições setoriais, as pessoas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

✉ Rua: Joaquim Caetano da Silva, 460 - Centro.

☎ Tel/Fax (0xx96) 521-1101 E-mail: [pmoiapoque@bol.com.br](mailto:pmoiapoque@bol.com.br)

Cep: 68.980-000 - Oiapoque /AP



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - Os candidatos a representantes de cada área, deverão inscrever-se, sendo eleito titular aquele que obtiver o maior número de votos e, suplentes o segundo mais votado.

§ 3º - Em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de atuação na respectiva área, mediante comprovação.

Art.12º - O Poder Executivo em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura – CMUC.

**Parágrafo Único** – Para que seja válida a aprovação do Conselho Municipal de Cultura, terá o quorum mínimo de 20 pessoas.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogado todas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE-AP, 20 de outubro de 2005.***

**MANOEL ALÍCIO DA SILVA SFAIR**  
*Prefeito*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE**

✉ Rua: Joaquim Caetano da Silva, 460 - Centro.

☎ Tel/Fax (0xx96) 521-1101 E-mail: [pmoiapoque@bol.com.br](mailto:pmoiapoque@bol.com.br)

Cep: 68.980-000 - Oia Poque /AP